

Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento



Resolução SC-130, de 26-12-2018

Dispõe sobre o tombamento do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 78582/2017, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão de 190de fevereiro de 2018, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do prédio do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma Sessão;

Que o prédio do antigo Fórum e Cadeia de Mogi Mirim é exemplar de tipologia de edifício funcional para administração e segurança públicas resultante do esforço de aparelhamento institucional e de infra-estrutura do Estado de São Paulo na Primeira República;

Que o prédio do antigo Fórum e Cadeia de Mogi Mirim foi concebido e construído na década de 1920, pelo Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo, com projeto de Cesar Marchisio, a partir de atualizações dos primeiros projetos padronizados criados, ainda no final do século XIX, por Victor Dubugras;

Que o prédio do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim é herdeiro do padrão geral dos edifícios para a administração e segurança públicas de tradição lusitana que se implantaram no Brasil desde a Colônia, com salas prisionais no pavimento térreo, uma sala para quartel, também neste pavimento e no pavimento superior áreas administrativas e de uso público, com amplo salão;

Que a aparência do antigo Fórum e Cadeia de Mogi Mirim, com linhas sóbrias nas fachadas, corresponde ao estilo despojado, mas de filiação clássica, que se forjou para prédios públicos nas primeiras décadas do século XX em São Paulo;

Que o prédio do antigo Fórum e Cadeia de Mogi Mirim contribui para a compreensão dos padrões utilizados na rede de prédios oficiais paulistas na Primeira República ao somar-se a outros tombamentos de fóruns, cadeias e de prédio escolar no mesmo município, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim, situado a Avenida Doutor Jorge Tibiriçá, 342, no município homônimo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção de tombamento, onde se inclui o edifício listado e área pública em que se insere, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: correspondente ao lote do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim, delimitado a: leste, pela Avenida Doutor Jorge Tibiriçá; a sul, pela Rua Padre José; a oeste, pela Rua Doutor João Teodoro; e a norte, pelos muros de divisa entre o lote do Fórum e os lotes adjacentes, voltados para a Avenida Doutor Jorge Tibiriçá e para a Rua Doutor João Teodoro.

II - Prédio do Fórum e Cadeia de Mogi Mirim.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação do elemento listado, reconhecendo a eventual necessidade de atualização de suas funções:

I - Para os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações;

III - As intervenções internas nos edifícios não listados neste tombamento ficam isentas de análise e aprovação pelo Condephaat. Artigo 4º - Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias as faces de imóveis voltadas para o perímetro de proteção do tombamento, sobre as quais recaem exclusivamente as restrições contidas no Artigo 5º desta Resolução.

Artigo 5º - De modo a preservar e valorizar o bem tombado como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, além de combater a degradação ambiental, deverão ser aprovados pelo Condephaat os elementos de identificação visual a serem instalados no interior do polígono descritos no Artigo 2º e na área envoltória definida no artigo 4º.

Parágrafo único - Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no caput.

Artigo 6º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

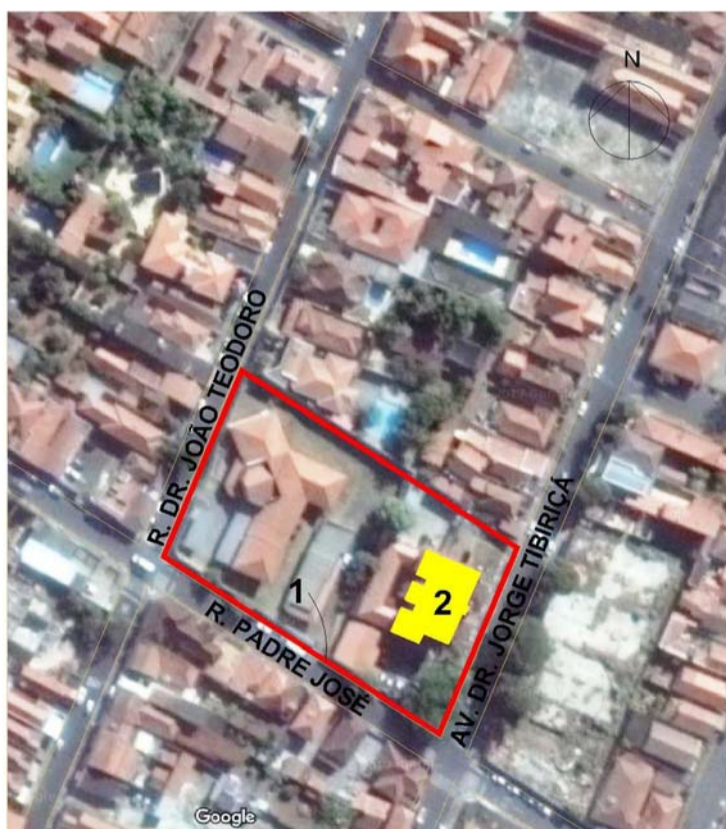
Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

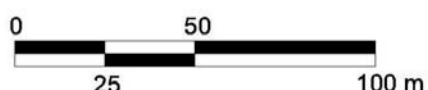
Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



1 PERÍMETRO DE PROTEÇÃO
ELEMENTO LISTADO
2 FÓRUM E CADEIA

ELABORAÇÃO: ARQ. JOSÉ ANTONIO C. ZAGATO
BASE CARTOGRÁFICA: GOOGLE MAPS 2017



Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento



1 PERÍMETRO DE PROTEÇÃO
ELEMENTO LISTADO
2 FÓRUM E CADEIA

ELABORAÇÃO: ARQ. JOSÉ ANTONIO C. ZAGATO
BASE CARTOGRÁFICA: GOOGLE MAPS 2017



Resolução SC -131, de 26-12-2018

Dispõe sobre retificações nas Resoluções de Tombamento 043/12, 102/13, 066/17, 009/14, 119/16, 091/12, 097/12 e 040/04

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, resolve retificar, com a ciência do Conselho, Resoluções relativas a bens tombados que apresentam erros materiais, conforme abaixo estabelecido:

Retificação da Resolução SC-043, de 16-07-2012, publicada no D.O. de 14-08-2012, p.34-35, referente ao tombamento do Conjunto Ferroviário Central de Araçatuba

No Artigo 1º, parágrafo único, item 1, onde se lê "Avenida Barão de Rio Branco, 100", leia-se "Avenida dos Araçás s/nº".

Retificação da Resolução SC-102, de 01-11-2013, publicada no D.O. de 13-11-2013, p.59, referente à redefinição da área envoltória do Parque Tenente Siqueira Campos – Trianon

No preâmbulo e no Artigo 1º, onde se lê "Av. Paulista, 949", leia-se "Rua Peixoto Gomeide, 949".

Retificação da Resolução SC-066, de 19-12-2017, publicada no D.O. de 22-12-2017, p.58-59, referente ao tombamento do Asilo Colônia Pirapitingui

No Artigo 2º, incisos I e II, onde se lê "Rod. Waldomiro Ferreira de Camargo" leia-se "Rod. Waldomiro Corrêa de Camargo", correção conforme matrícula 92.732 do oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu – SP.

Substitua-se o mapa no anexo I pelo seguinte:

ANEXO I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



Perímetro de tombamento (Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes)
Edificações listadas para tombamento



(fonte: Google Maps 2018)